CONTRATO N.° 079/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PREMIER CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **02.729.944/0001-20**, com sede na Av Maua, nº 2011, bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 096/2026** e **Dispensa de Licitação nº 037/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 037/2026 e na proposta vencedora da empresa **PREMIER CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **02.729.944/0001-20**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada visando elaboração de processo seletivo para contratação para o cargo de Operador de Máquinas e Operário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **23 de julho de 2026 até 23 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos art. 105 e 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada à conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a realização do processo seletivo com até 32 (trinta e dois) candidatos, prevendo, ainda, o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) por candidato excedente.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para elaboração, organização, aplicação e correção de prova prática referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que contemple o cargo e prova, conforme abaixo: ➢ CARGOS: Operador de Máquinas e Operário; ➢ Secretarias e vagas: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: • Cargo de Operário: Cadastro Reserva (CR) • Cargo de Operador de Máquinas: 02 vagas ➢ TIPO DE PROVA: Prova Prática; ➢ Estimativa para quantidade de cargos: • Para o cargo de Operador de Máquinas: Estimativa de 12 candidatos. • Para o cargo de Operário: Estimativa de 20 candidatos. ➢ A Prova Prática deverá ser filmada. ➢ Prova aplicada, preferencialmente em dia útil; Inclui elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação de provas, julgamento de recursos, divulgação de resultados, etc; ➢ Escolaridade/Requisitos: Idade mínima de 18 anos, Ensino fundamental incompleto e CNH categoria "C" para o cargo de Operador de Máquinas; ➢ Local para aplicação de prova será cedido pelo Município; ➢ Município cederá equipamentos, insumos para EPI; ➢ **Fiscais ficarão a cargo da empresa contratada**. ➢ As publicações referentes em jornais, diários ficarão por responsabilidade do Município; ➢ Inscrições serão realizadas de forma presencial, na Prefeitura Municipal, sem custo para o candidato.	R$ 3.450,00

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados para o planejamento, organização, elaboração, coordenação, aplicação e correção de prova prática referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento temporário dos cargos de Operador de Máquinas e Operário, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.2. O Processo Seletivo Simplificado contemplará os seguintes cargos e quantitativos de vagas:

- Operador de Máquinas: 02 (duas) vagas;
- Operário: Cadastro Reserva (CR).

5.3. A seleção será realizada por meio de prova prática, a qual deverá ser integralmente filmada, cabendo à empresa contratada a organização, aplicação, avaliação, correção, julgamento de recursos e demais atos necessários à execução do certame.

5.4. A estimativa de candidatos para fins de planejamento da execução dos serviços é a seguinte:

- Operador de Máquinas: até 12 (doze) candidatos;
- Operário: até 20 (vinte) candidatos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secret. Munic. de Obras e Serv. Públicos.

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

7.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE:

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Carlos Augusto Siveira e a fiscalização sob responsabilidade do servidor Valdir Machado de Mello.

11.3. A execução contratual também será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob responsabilidade do Secretário Municipal Giovano Bertoldo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

13.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato., sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

14.3. Planejar, organizar, coordenar e executar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, compreendendo a elaboração dos editais, provas práticas, critérios de avaliação, aplicação das provas, julgamento dos recursos, divulgação dos resultados e demais atos necessários à conclusão do certame.

14.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, incluindo fiscais, avaliadores e demais profissionais necessários à aplicação das provas.

14.5. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, provas e critérios de avaliação relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-se por sua guarda, segurança e confidencialidade durante toda a execução contratual.

14.6. Realizar a filmagem integral das provas práticas, responsabilizando-se pela qualidade das gravações e entregando ao Município cópia em mídia digital juntamente com a documentação final do certame.

14.7. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.

14.10. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução do contrato.
14.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração.
14.12. Atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
14.13. Entregar ao Município, ao término dos serviços, toda a documentação produzida durante o Processo Seletivo Simplificado, incluindo editais, listas de presença, fichas de avaliação, recursos, decisões, classificação final, relatórios, filmagens e demais documentos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
15.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
15.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
15.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
15.5. Dentro do prazo previsto no item 15.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:
16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

16.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 23 de julho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.07.23 08:41:29 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

PREMIER CONCURSOS LTDA:02729944000120
Assinado de forma digital por PREMIER CONCURSOS LTDA:02729944000120
Dados: 2026.07.23 09:15:25 -03'00'

PREMIER CONCURSOS LTDA
CNPJ N° 02.729.944/0001-20